



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>1719</u>
21 JUL. 2026
11:25 <u>Samara Phony</u> Responsável

PROJETO DE LEI Nº 76 /2026, de 21 de julho de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "DOE SANGUE, SALVE VIDAS", PERMITINDO A CONVERSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL EM DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "**Doe Sangue, Salve Vidas**", destinado a incentivar a doação voluntária de sangue por meio da conversão de multas de trânsito de competência do Município, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

Art. 2º O infrator poderá requerer a conversão de uma multa de trânsito mediante comprovação de doação de sangue, desde que:

- I – a infração seja de competência do Município;
- II – a infração não tenha resultado em acidente com vítima;
- III – não se trate de infração gravíssima;
- IV – o requerimento seja apresentado antes do vencimento da multa;
- V – seja apresentada comprovação de doação realizada em hemocentro oficial ou instituição reconhecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A conversão poderá ocorrer no máximo **duas vezes por ano**, por condutor ou proprietário do veículo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 06 AGO. 2026 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 4º A doação deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido, sob pena de restabelecimento da obrigação de pagamento integral da multa.

Art. 5º Não serão objeto de conversão:

- I – multas decorrentes de condução sob influência de álcool ou outra substância psicoativa;
- II – infrações relacionadas à participação em rachas ou competições ilegais;
- III – infrações que tenham causado lesão corporal ou morte;
- IV – multas inscritas em dívida ativa;
- V – reincidência na mesma infração dentro de 12 (doze) meses.

Art. 6º A Autarquia Municipal de Trânsito regulamentará o procedimento administrativo para solicitação, análise e homologação da conversão prevista nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parceria com hemocentros oficiais para emissão eletrônica das certidões de doação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 21 de julho de 2026.

Heraldo de Holanda Guimarães Júnior
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal "**Doe Sangue, Salve Vidas**", buscando conciliar o caráter educativo das penalidades de trânsito com uma relevante política pública de saúde, por meio do incentivo à doação voluntária de sangue.

A doação de sangue é um ato de cidadania e solidariedade indispensável ao funcionamento da rede pública de saúde. Os hemocentros brasileiros enfrentam, de forma recorrente, dificuldades para manter seus estoques em níveis adequados, situação agravada em períodos de férias, feriados prolongados e campanhas sazonais. A insuficiência de bolsas de sangue compromete cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, tratamentos oncológicos, procedimentos obstétricos e o atendimento de pacientes acometidos por diversas enfermidades.

Nesse contexto, o Poder Público deve estimular a participação da sociedade em ações que fortaleçam o sistema de saúde, utilizando instrumentos capazes de despertar a consciência coletiva sobre a importância da doação regular de sangue.

A proposta não busca afastar o caráter educativo das penalidades de trânsito, mas agregar uma função social à sanção administrativa, permitindo que, em hipóteses específicas e observados critérios objetivos, o infrator possa contribuir diretamente para a preservação de vidas humanas. A limitação da conversão a, no máximo, duas ocorrências por ano impede a banalização do benefício e preserva o efeito pedagógico das penalidades.

Além do relevante impacto social, a medida fortalece a cultura da responsabilidade cidadã, transformando uma conduta infracional em oportunidade de reparação indireta à coletividade, mediante um gesto voluntário de elevado interesse público.

A iniciativa também promove a integração entre as políticas municipais de trânsito e de saúde, incentivando comportamentos socialmente responsáveis e ampliando a conscientização da população acerca da necessidade permanente de doadores de sangue.

Diante do elevado interesse público da matéria, dos benefícios sociais que poderá proporcionar e do potencial de contribuir para o fortalecimento da rede de saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 21 de julho de 2026.

Heraldo de Holanda Guimarães Junior
Vereador